

**PARECER Nº 2 /2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 266/2017 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA a Marcos Martins Machado".**

**AUTOR: Deputado JULIO CESAR**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**


## **I – RELATÓRIO**

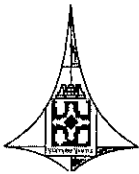
Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 266/2017, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA a Marcos Martins Machado"**.

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado e os resultados alcançados com seu trabalho na área da evangelização, assistência social e voluntariado.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

  
1



## **II – VOTO DA RELATORA**

A proposição em análise visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília a Marcos Martins Machado.

É do Regimento Interno desta casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Analizados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na **Resolução n.º 250/2011/CLDF**.

Conforme justificado pelo nobre autor, esse cidadão é exemplo de pessoa que vem buscando realizar verdadeiras transformações no âmbito da evangelização, assistência social e voluntariado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO REGINALDO VERAS**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
**RELATORA**